



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC)**

## **PROJETO DE LEI Nº 7.029, DE 2017**

Institui o Dia Nacional do Profissional de Eventos.

**Autor:** Deputado Paulo Pereira da Silva

**Relator:** Deputado Aureo

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei de autoria do Deputado Paulo Pereira da Silva, do Solidariedade/SP, institui o Dia Nacional do Profissional de Eventos.

O projeto tramita de forma conclusiva e, no despacho inicial, a matéria foi distribuída à esta Comissão e à Comissão de Cultura (CCULT).

Na CCULT, recebeu parecer pela aprovação. O relator da matéria destacou o seguinte:

O setor de eventos movimentou, no Brasil, 37 bilhões de reais anuais (3,1% do PIB), e emprega quase três milhões de pessoas, além de recolher 4,2 bilhões de reais em impostos com a realização de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC)**

320 mil eventos por ano. Os eventos movimentam 79 milhões de pessoas, um percentual de 33,7% do turismo nacional.

Frisou, ainda, que o dia escolhido para lembrar a categoria (30 de abril), justifica-se pela homenagem ao nascimento do publicitário Caio de Alcântara Machado, responsável pela iniciativa de realização dos grandes eventos no Brasil.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

De início, destaco que este projeto tem o objetivo de valorizar os profissionais que atuam na área de eventos no Brasil. São milhões de empregos gerados e uma grande soma de valores movimentados.

Verificou-se o atendimento à constitucionalidade, uma vez que a iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois institui dia comemorativo, competindo, neste caso, à União legislar, privativamente, sobre direito do trabalho (art. 21, I, da Constituição Federal de 1988) e ao Congresso Nacional dispor sobre tal matéria, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*).

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Nessa linha, o autor da proposição, Deputado Paulo Pereira da Silva, apresentou a realização de audiência pública sobre o tema, obedecendo, por sua vez, o disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, a qual fixa critério para instituição de datas comemorativas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC)**

Em relação à técnica legislativa, o projeto respeita as regras de formulação de proposição e os termos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 7.029, de 2017.

Sala da Comissão, em            de            de 2017

Deputado **AUREO**  
Relator